



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 7946, DE 05 DE AGOSTO DE 1997.

Dá nova redação ao § 2º do Art. 1º, do Decreto nº 7583, de 16 de setembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 7636, de 07 de novembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º, do Decreto nº 7583, de 16 de setembro de 1996, alterado pelo Decreto nº 7636, de 07 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

§ 2º - A regularização fundiária e a legitimação de ocupação, autorizadas pelo § 2º do Art. 1º, da Lei Complementar nº 152, de 24 de junho de 1996, dar-se-ão observando-se os seguintes critérios:


.....".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPÉ DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Rua Dom Pedro II - 608 - Palácio Getúlio Vargas - Centro
Tel.: (069) 223-3000 - Fax: (069) 224-3520
CEP 78900-010 - Porto Velho - RO



Publicado no Diário Oficial
de 7/8/80 nº 7183 em

Governo do Estado de Rondônia



DECRETO Nº 12.541, DE 05 DE AGOSTO DE 1979

Da modificação ao § 2º do Art. 1º
do Decreto nº 12.541, de 16 de
setembro de 1979, alterado pelo
Decreto nº 7.056 de 04 de
novembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

DECRETA

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º do Decreto nº 12.541, de 16 de
setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 7.056, de 04 de novembro de 1979, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A redação do inciso II da Lei Complementar nº 12, de 24 de
junho de 1978, que se encontra em vigor, passa a ser a seguinte:

Art. 2º - Este Decreto terá vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de
agosto de 1979, 197º da República.


VALDIR RAUER DE MATTOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil